

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, tem por finalidade instituir o Dia Nacional da Parentalidade, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho. A proposição é composta por três artigos em sua redação original, estabelecendo no art. 1º a instituição do Dia Nacional da Parentalidade, repetindo a mesma determinação no art. 2º com a indicação da data comemorativa, e no art. 3º a cláusula de vigência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise apresenta proposta de elevada relevância social ao buscar instituir o Dia Nacional da Parentalidade como data comemorativa a ser celebrada anualmente em 1º de junho. A iniciativa merece aplausos por trazer à discussão tema de fundamental importância para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, reconhecendo o papel essencial dos cuidadores no processo formativo das novas gerações e o conceito ampliado de parentalidade que ultrapassa os vínculos meramente consanguíneos para abranger todas as formas de cuidado e afeto que configuram relações parentais efetivas.

A justificação apresentada pela nobre autora demonstra conhecimento do tema e alinha-se a movimentos internacionais de valorização da parentalidade, especialmente ao dialogar com o Global Day of Parents estabelecido pela Organização das Nações Unidas, celebrado internacionalmente no dia 1º de junho, além de evidenciar consistência com a própria atuação legislativa da proponente, autora da Lei nº 14.826/2024 que trata da parentalidade positiva.

A realização de audiência pública específica sobre o tema, com participação de especialistas reconhecidos e representantes da sociedade civil organizada, confere ainda maior legitimidade à proposição ao demonstrar que a instituição desta data comemorativa atende a anseio social e responde a demanda de mobilização nacional em torno da conscientização sobre a importância do exercício responsável e afetuoso da parentalidade. Nesse sentido, a proposição atende ao disposto do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, quanto à realização de audiência pública.

No âmbito desta Comissão de Cultura, o projeto reveste-se de especial pertinência, uma vez que a instituição de datas comemorativas cumpre relevante função simbólica e pedagógica na sociedade, promovendo reflexão coletiva, difusão de valores e articulação de atividades culturais e educativas em torno de temas de interesse nacional. O Dia Nacional da



Parentalidade tem potencial para mobilizar instituições culturais, educacionais, comunitárias e familiares na promoção de debates, eventos, campanhas e manifestações artísticas que valorizem o cuidado parental e sensibilizem a sociedade para a importância do exercício consciente e qualificado da parentalidade, contribuindo para a construção de cultura de respeito aos direitos de crianças e adolescentes e de reconhecimento da centralidade das relações familiares no desenvolvimento humano.

Não obstante o inegável mérito da proposição, verificamos a necessidade de aprimoramento da técnica legislativa do texto original, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, uma vez que apresenta redundância em sua estrutura normativa. O art. 1º estabelece genericamente que a lei institui o Dia Nacional da Parentalidade, enquanto o art. 2º repete a instituição da data comemorativa e acrescenta a informação sobre o dia da celebração. Assim, propomos uma emenda para esse ajuste, que também numera o artigo referente à cláusula de vigência, além de outra para ajuste da ementa da proposição.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.633, de 2025, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025

Dispõe sobre o Dia Nacional da Parentalidade.

EMENDA Nº

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional da Parentalidade”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.633, DE 2025**

Dispõe sobre o Dia Nacional da
Parentalidade.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 1º do projeto remunerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

